

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 738/2022 – Medidas para Processos de Importação, de 28/07/2022, informo:

**Relator:** Alex Campos Machado

**Processo:** 25351.918865/2022-99

**Expediente:** 4464785/22-1

**Ementa:** Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para tratamento dos processos de importação diante do incidente que ocasionou a indisponibilidade dos sistemas da Agência no período de 20/07 a 27/07/22.

**Posição do Diretor:** Favorável

**Área:** GGPAF

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, **APROVAR**, nos termos do voto do relator – Voto nº 116/2022/SEI/DIRE5/Anvisa (SEI 1979100), as seguintes medidas excepcionais para tratamento dos processos de importação sob anuência da Anvisa:

(i) adoção das medidas apresentadas no Plano de Contingência (SEI nº 1976647) e executadas durante a indisponibilidade de sistemas, inclusive para os processos de importação que se iniciarem por meio de formulário, até o completo encerramento dos mesmos;

(ii) execução da anuência dos processos de importação em Canal Verde, conforme critérios descritos no Plano de Contingência até o dia 29/07/2022;

(iii) organização de regimes de trabalho em forma de plantão aos finais de semana, quando necessário, com compensação por hora de trabalho contada em dobro e usufruto

da folga acordada posteriormente com a chefia; e

(iv) para processos de importação já protocolizados na Anvisa por meio de formulário, com pagamento da taxa de fiscalização sanitária por GRU simples, a conferência da Taxa será realizada posteriormente por meio de auditoria fiscal pela GGGAF.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel**, **Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 28/07/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1979597** e o código CRC **54564D89**.